



CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
CNPJ/ME nº 41.811.375/0001-19
NIRE 353.0057653-5

ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS
IMOBILIÁRIOS DA 1ª SÉRIE DA 33ª (TRIGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DA
CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 10 de abril de 2023, às 10:00 horas, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60 de 23 de dezembro de 2021, de forma exclusivamente digital.

CONVOCAÇÃO: Convocações publicadas em 21/03/2023, 22/03/2023, e 23/03/2023 no Jornal Diário do Acionista, versões impressas e Caderno de Publicações Digitais, e em 21/03/2023 no site da Emissora e da CVM, nos termos da Cláusula 13.3 e seguintes do Termo de Securitização dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª (Primeira) Série da 33ª (Trigésima Terceira) Emissão da Canal Companhia de Securitização, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 41.811.375/0001-19, ("CRI", "Emissão" e "Securitizadora", respectivamente).

PRESEÇA: compareceram os representantes:

- (i) dos Titulares dos CRI, representando a 4,76% dos CRI em circulação ("Titulares dos CRI"), conforme verificado pela lista de presença aposta ao final desta ata ("Anexo I");
- (ii) da Securitizadora;
da OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, parte, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Agente Fiduciário").

MESA: os trabalhos foram presididos pela Sra. Amanda Martins

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

(i) Renúncia ou perdão temporário pelo descumprimento de prazo para registro previsto na Cláusula 3.2.1 dos Instrumentos Particulares De Alienação Fiduciária De Direitos De Superfície E Outras Avenças de cada SPE;

(ii) Renúncia ou perdão temporário pelo descumprimento determinadas Condições Precedentes, bem como a concessão prazo adicional para conclusão do cumprimento das Condições Precedentes;

(iii) Caso aprovada a ordem do dia anterior autorizar a concessão de prazo adicional para conclusão do respectivo registro dos Instrumentos Particulares De Alienação Fiduciária De Direitos De Superfície E Outras Avenças de cada SPE;

(iv) A autorização para a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, a praticarem todos os atos necessários para a efetivação e implementação dos itens acima, se aprovados.

DELIBERAÇÕES: Após as discussões acerca das matérias que compõe a ordem do dia, os Titulares dos CRI presentes, representando a 4,76% dos CRI em circulação ("Titulares dos CRI"), conforme verificado pela lista de presença aposta ao final desta ata ("Anexo I"), deliberaram e decidiram por:

(i) Aprovar a renúncia ou perdão temporário pelo descumprimento de prazo para registro previsto na Cláusula 3.2.1 dos Instrumentos Particulares De Alienação Fiduciária De Direitos De Superfície E Outras Avenças de cada SPE;

(ii) Aprovar a renúncia ou perdão temporário pelo descumprimento de determinadas Condições Precedentes, bem como a concessão prazo adicional para conclusão do cumprimento das Condições Precedentes, quais sejam:

- a) 90 (noventa) dias a contar da presente data para entrega do "Termo de Confissão de Dívida e Outras Avenças" entre cada uma das Usinas da 2ª Série, o Fundo ForGreen e os respectivos proprietários do Imóvel 2 e Imóvel 6.

(iii) Autorizar a concessão de prazo adicional para conclusão do respectivo registro dos Instrumentos Particulares de Alienação Fiduciária De Direitos De Superfície E Outras Avenças de cada SPE, conforme abaixo descrito:

- a) 60 (sessenta) dias a contar da presente data para conclusão do registro referente ao Imóvel 1, Imóvel 3, Imóvel 4, Imóvel 7 e Imóvel 9;
- b) 90 (noventa) dias a contar da presente data para conclusão do registro referente ao Imóvel 2, Imóvel 5, Imóvel 6, Imóvel 8.



(iv) A autorização para a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, a praticarem todos os atos necessários para a efetivação e implementação dos itens acima.

DISPOSIÇÕES FINAIS: O Agente Fiduciário verificou os poderes dos representantes dos Titulares dos CRI e verificou quórum suficiente para a instalação e deliberações, conforme exigido pelo Termo de Securitização e declarou, juntamente com a Presidente e a Secretária, a presente assembleia devidamente instalada.

O Agente Fiduciário e a Securitizadora questionaram os Titulares dos CRI acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM 94/2022, ao artigo 115 § 1º da Lei 6404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tais hipóteses inexistem.

As deliberações desta assembleia ocorrem por mera liberalidade dos Titulares dos CRI, não importando em renúncia de quaisquer direitos e privilégios previstos nos Documentos da Operação, bem como não exoneram quaisquer das partes quanto ao cumprimento de todas e quaisquer obrigações previstas nos referidos documentos.

Os Titulares dos CRI, por seus representantes aqui presentes, declaram para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados e os riscos decorrentes das deliberações, razão pela qual os Titulares dos CRI assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo, integralmente, pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Emissora e o Agente Fiduciário integralmente indenizados e a salvo de quaisquer despesas, custos ou danos que estes venham eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia.

A Emissora informa que a presente assembleia atende todos os requisitos necessários à sua realização, conforme previsto na Resolução CVM 60.

A presente ata de Assembleia será encaminhada à Comissão de Valores Mobiliários por sistema eletrônico, sendo dispensada a publicação em jornais em que a Securitizadora divulga suas informações societárias.



Todo e qualquer termo que não fora definido na presente Ata, terá o mesmo significado que lhe fora atribuído nos Documentos da Operação.

As partes aqui presentes concordam que a presente ata poderá ser assinada eletronicamente, nos termos da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 do Decreto 10.278. Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica capazes de validar a autoria, bem como de traçar a "trilha de auditoria digital" (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a se tratar, a Sra Presidente deu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, declarou encerrado os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, logo após, foi lida, aprovada e assinada pela Presidente, pela Secretária, pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário e pelos Titulares dos CRI.

São Paulo, 10 de abril de 2023.

Amanda Regina Martins
Presidente